



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## EDIÇÃO EXTRA



**Órgão Oficial do Município**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Dia 06 de setembro de 2024**

**Ano XVIII**

**nº 2873 A**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.148, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

*“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo – APAE, para repasse de recursos financeiros na forma que especifica.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, Bairro Vila Nova, nesta cidade.

**§ 1º** O convênio terá como objeto o repasse de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme Resolução SES nº 9.479, de 30 de abril de 2024, que autorizou o repasse para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais.

**§ 2º** Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, vedada a realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra, conforme Anexo II da resolução de que trata o § 1º.

**Art. 2º** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.311.3.3.50.41.00.00.1621.000.0000; Ficha: 949; Fonte: 1.621.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 03 de setembro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.149, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

*“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo – APAE, para repasse de recursos financeiros na forma que especifica.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, Bairro Vila Nova, nesta cidade.

**§ 1º** O convênio terá como objeto o repasse de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme Resolução SES nº 9.484, de 02 de maio de 2024, que autorizou o repasse de recursos financeiros de investimento para a Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais.



**§ 2º** Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, vedada a realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra, conforme Anexo II da resolução de que trata o § 1º.

**Art. 2º** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.311.4.4.50.41.00.00.1621.000.0000; Ficha: 1.220; Fonte 1.621.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 03 de setembro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.150, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

*“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo – APAE, para repasse de recursos financeiros na forma que especifica.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, Bairro Vila Nova, nesta cidade.

**Parágrafo único.** O convênio terá como objeto o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme Portaria GM/MS nº 4.588, de 26 de junho de 2024, referentes ao incremento temporário para custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

**Art. 2º** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.36.03.10.302.4005.00.3.005.3.3.50.41.00.00.1600.000.0000; Ficha: 999; Fonte: 1.600.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 03 de setembro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.151, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

*“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo – APAE, para repasse de recursos financeiros na forma que especifica.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## EDIÇÃO EXTRA



**Órgão Oficial do Município**      **Dia 06 de setembro de 2024**      **Ano XVIII**      **nº 2873 A**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Art. 1º** Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, Bairro Vila Nova, nesta cidade.

**Parágrafo único.** O convênio terá como objeto o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme Portaria GM/MS nº 3.862, de 17 de maio de 2024, referentes ao incremento temporário para custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

**Art. 2º** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.36.03.10.302.4005.00.3.005.3.3.50.41.00.00.1600.000.0000; Ficha: 999; Fonte: 1600.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 03 de setembro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.152, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

*"Autoriza a suplementação de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando à suplementação de dotação orçamentária criada pela Lei nº 2.092, de 26 de março de 2024, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	06 - Bloco de Investimentos		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	301 - Atenção Básica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	3.015 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes		
Elemento	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recursos: 1.710 - Transferência Especial dos Estados; Detalhamento da Fonte de Recurso 010 - Transferência Especial do Estado, acordo judicial de reparações dos impactos socioeconômicos e ambientais do rompimento de Barragem em Brumadinho;	Valor: R\$ 100.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza suplementar aberto por esta Lei, será(ão) utilizada(s) como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	60 - Sec. Munic. Infraest. Serv. Urbanos e Rurais		
Subunidade	03 - Departamento de Obras		
Função	15 - Urbanismo		
Subfunção	451 - Infraestrutura Urbana		
Programa	4035 - Investimento em Infraestrutura para o Desenvolvimento		
Projeto/Atividade	1.287 - Pavimentação de vias urbanas com drenagem Pluvial		

Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	Fonte de Recursos: 1710 - Transferência Especial dos Estados; Detalhamento da Fonte de Recurso 010 - Transferência Especial do Estado, acordo judicial de reparações dos impactos socioeconômicos e ambientais do rompimento de Barragem em Brumadinho	Valor: R\$ 100.000,00
----------	---------------------------------------	--	-----------------------

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 03 de setembro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.153, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

*"Altera a Lei nº 2.132, de 20 de agosto de 2024, na forma que especifica."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** O código da unidade constante no quadro do art. 2º da Lei nº 2.132, de 20 de agosto de 2024, fica alterado para "20 - Secretaria Municipal da Fazenda".

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 27 de agosto de 2024.

Monte Carmelo/MG, 03 de setembro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: DENNER CÂNDIDO LIMA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1379

ACESSO: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)